

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 954, publicada no D.O.U. de 17/9/2018, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200905004		
PARECER CNE/CES Nº: 122/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

Trata o processo do recredenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), código 1643, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda., código 1079, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.149.432/0001-21, com sede e foro no mesmo município e estado da mantida.

O presente processo de recredenciamento foi aberto no sistema e-MEC no ano de 2009.

Após despacho saneador favorável o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco* por comissão de especialistas. A visita foi realizada no período de 28/11/2010 a 2/12/2010, tendo a comissão, ao final, produzido o Relatório nº 84424, atribuindo à Instituição de Educação Superior (IES) Conceito Final 3 (três).

A despeito da obtenção de Conceito Final 3, seis das dez dimensões avaliadas receberam conceito 2, o que motivou a celebração de protocolo de compromisso entre a IES e o Ministério de Educação (MEC).

Transcorrido o prazo para cumprimento das ações pactuadas no Protocolo de Compromisso, a IES foi reavaliada por comissão de especialistas do Inep, tendo a visita *in loco* ocorrido no período de 4/10/2015 a 8/10/2015. Ao final a comissão produziu o Relatório nº 118011, atribuindo à IES Conceito Final 3, apontando, apesar da melhora significativa, fragilidades nas Dimensões 6, 7 e 8, que receberam conceito 2.

Ocorre, entretanto, que as considerações apresentadas pela comissão às Dimensões 6, 7 e 8 revelaram que as fragilidades detectadas estavam situadas no campo formal, sendo sanáveis mediante alteração de atos internos da própria IES e de pequenas correções de infraestrutura, conforme se observa da transcrição abaixo, extraída do relatório de avaliação *ipsis litteris*:

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

[...]

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 6

A organização e a gestão da FAT e seus desdobramentos estão coerentes com o PDI. Das seis instâncias que compõem os órgãos Colegiados da FAT, quais sejam: Conselho Superior de Administração, Conselho Acadêmico; Diretoria Geral; Coordenações de Curso; Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento e Instituto Superior de Educação, somente as quatro primeiras funcionam de maneira satisfatória; as duas últimas constam somente do organograma.

O funcionamento do Conselho Superior de Administração, do Conselho Acadêmico, da Diretoria Geral é coerente com os dispositivos regimentais e estatutários da IES e com o PDI. Entretanto, os órgãos colegiados, especialmente o Conselho Superior de Administração não está cumprindo o regimento no que se refere à representatividade dos segmentos técnico-administrativo, discente e docente. A forma de escolha dos referidos representantes não segue os dispositivos regimentais, visto que na maioria dos casos ocorre indicação e não eleição. A gestão da IES é conduzida por estes órgãos colegiados, executivos, deliberativos e consultivos. As atribuições e responsabilidade dos membros que compõem os referidos órgãos encontram-se claramente previstas no PDI e no Regimento Interno da Instituição; a atuação dos referidos órgãos é coerente com a documentação oficial. De uma maneira global os aspectos acima apontados configuram um quadro aquém ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

[...]

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 7

Segundo leitura realizada do PDI postado e identificado na visita “in loco”, a infraestrutura física para o ensino não se apresenta de maneira similar ao proposto no documento. Ressalta-se que a IES funciona em um prédio sede, alugado, local que partilha com o Colégio Anísio Teixeira, no matutino, conforme consta o endereço no cadastro da visita, a saber, Rua Juracy Magalhães, 222 Ponto Central, em Feira de Santana – BA, CEP: 44032-620 e em mais outros oito prédios localizados nos seguintes endereços:

- 1) Anexo I - Laboratório de Saúde, que abriga os laboratórios das disciplinas básicas, fica em frente ao prédio sede, Rua Juracy Magalhães, 389 - Ponto Central;*
- 2) Anexo II - Pavilhão de Aulas, localizado do lado oposto ao prédio da sede, que abriga, exclusivamente, salas de aula, com um total de 24 salas, também fica na mesma rua, mas no número 222-A;*
- 3) Anexo III - abriga os Laboratórios de Informática, Comunicação Social e Engenharia de Produção, fica na Avenida João Durval, 1869 – Ponto Central;*
- 4) Centro de Pesquisa - abriga o Laboratório de Anatomia Veterinária, o Biotério e demais áreas de pesquisa e extensão, também fica na Rua Juracy Magalhães, 295, Ponto Central;*
- 5) Auditório - localizado na Rua Manoel Alves, 124, Ponto Central;*
- 6) Núcleo de Prática Jurídica - localizado na rua Francisco Martins, 168, Ponto Central;*

- 7) *Clínica de Nutrição e Psicologia - localizado na Avenida João Durval, 1756, Ponto Central;*
- 8) *Departamento de Recursos Humanos - localizado na Rua Juracy Magalhães, 297, Ponto Central.*

Salienta-se que no prédio da sede a acessibilidade é parcial. Há elevador para acesso aos andares superiores, porém, o piso tátil está colocado de maneira parcial, está afixado apenas no térreo, iniciando na entrada principal, seguindo aos acessos da Biblioteca e do Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE, não abrangendo as demais áreas do andar e do restante do prédio. Assim, também, não foi verificada a presença de outras formas de sinalização assegurando a acessibilidade de pessoas com deficiência física.

Verifica-se, também, que em nenhum dos prédios fora da sede, há algum equipamento que garanta a acessibilidade de pessoas com algum tipo de deficiência, com exceção de elevadores localizados no Anexo I e no Anexo II.

As salas de aula têm capacidade suficiente em relação ao espaço e possuem equipamentos de apoio tais como: projetores multimídia, quadro branco, ventilação/climatização e iluminação. Existem 10 (dez) laboratórios de informática com equipamentos, tanto para o funcionamento de aulas práticas dos cursos de Tecnologia, como para apoio aos discentes de outros cursos, no entanto, todos os laboratórios estão localizados em endereço diferente do endereço do prédio sede.

Na sala dos professores, que fica no prédio sede, há computadores com acesso à internet, espaço para trabalho individual e para atendimento de alunos, além de sala de reuniões e ambiente de convivência.

O Auditório com 400 (quatrocentos) lugares, que também apresenta condições suficientes em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, fica em endereço diferente do prédio sede e não possui instrumentos de acessibilidade para pessoas com deficiências.

A Biblioteca apresenta condições suficientes para atender alunos, professores e a comunidade externa. Possui acervo, com 16.654 títulos e 73.464 exemplares, segundo os documentos apresentados e equipamentos compatíveis com a demanda de cursos oferecidos. No entanto, não se constatou a disponibilidade de computadores ou dispositivos eletrônicos para a consulta de acervo e demais materiais ou para reservas e renovações on-line. Há computadores para pesquisa acadêmica nos espaços de trabalho individual. O acesso dos alunos ao acervo é livre. No relato dos alunos o nível de ruído na biblioteca, provocado pelos próprios usuários, é uma fragilidade do ambiente.

Não foi observada quadra de esportes, ambiente de lazer e estacionamento próprio ou áreas de convivência suficientes para atender ao público da IES. Os alunos durante o intervalo ocupam, também, as áreas externas, onde existem algumas lanchonetes e carros de lanche.

Assim, a despeito dos nítidos esforços realizados pela Instituição e observados durante a visita, os indicadores desta dimensão ficam aquém do padrão de qualidade estabelecido.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

[...]

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 8

Os critérios de formalização da Comissão Própria de Avaliação-CPA cumprem com as exigências legais, porém, constatou-se na reunião com os participantes da comissão que não há clara definição sobre os processos de escolha, renovação e manutenção de seus integrantes, fato ressaltado na reunião com os discentes. Salienta-se, ainda, a permanência de um dos integrantes da CPA, desde sua fundação em 04 de agosto de 2004.

Identifica-se que o entendimento do papel da CPA para a IES por parte de seus integrantes, do corpo técnico-administrativo, do corpo discente, assim como, o planejamento das atividades, o funcionamento e o desenvolvimento das ações internas de seu trabalho e os processos de avaliação dos resultados obtidos, estão aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Na composição da CPA há representação de todos os segmentos exigidos legalmente (comunidade interna - professores, alunos, técnico-administrativos - e comunidade externa) em quantidade paritária, sendo composta por um integrante de cada segmento, com um total de 4 (quatro) integrantes. É verificado, contudo, que parte dos representantes presentes na CPA exerce funções estratégicas na instituição, o que evidencia uma participação menos expressiva da comunidade interna.

Nota-se, também, pelo relato ocorrido na reunião com os integrantes da CPA, que o integrante da comunidade externa participa de ações profissionais na IES.

Com relação aos resultados obtidos pelas pesquisas da CPA, identifica-se, sobretudo pelos relatos obtidos nas entrevistas com funcionários, coordenadores e alunos, que a sua divulgação está aquém do referencial mínimo de qualidade. Não se identificou nenhum espaço destinado para a divulgação dos resultados, seja nas instalações da IES, seja em seu portal na internet.

Na reunião entre a Comissão de Avaliação e a CPA, verificou-se que não há uma análise qualitativa dos dados coletados para que a CPA possa efetivamente exercer seu papel avaliativo e contribuir para o desenvolvimento institucional. Do mesmo modo, na reunião com os alunos, servidores técnico-administrativos, coordenadores e professores, constata-se que o processo está restrito às condições de infraestrutura, pouco envolvendo o processo de ensino-aprendizagem e o plano de desenvolvimento institucional.

Percebe-se, desta forma, que os indicadores desta dimensão configuram um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Assim, em face dos apontamentos da comissão e do tempo transcorrido, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em sede de instrução, diligenciou a IES, para que fossem esclarecidas as questões suscitadas e indicadas as medidas de correção das fragilidades apontadas.

A diligência foi respondida pela Instituição, e a SERES, em exame contextualizado dos relatórios de avaliação e reavaliação e da resposta à diligência, produziu parecer final com recomendação de recredenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT).

No parecer final a SERES destaca o Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido pela IES na reavaliação em 2015 e o Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), obtido em 2016, registrando que foram produzidas melhorias e superadas as fragilidades apontadas. Destaca, ainda, que os indicadores dos cursos da IES são positivos, todos com Conceito de Curso (CC) maior ou igual a 3 (três).

Das considerações lançadas pela SERES em seu parecer final destacamos:

[...]

Importa registrar que, além das informações apresentadas acima, a IES encaminhou documentos comprobatórios: imagens, plantas, notas fiscais, resoluções, relatórios etc.

A análise da resposta da instituição identificou que, a partir das considerações da comissão de avaliação in loco, foram promovidas melhorias a fim de superar as fragilidades identificadas. Isso ficou evidente, sobretudo, nas alterações promovidas nas instalações físicas. As condições necessárias aos PNEs estão asseguradas e espaços físicos foram redimensionados para atender a comunidade acadêmica.

Documentos (recibos, atas, normas internas) demonstram, por exemplo, avanços nos procedimentos atinentes ao funcionamento da CPA e órgãos colegiados, assim como no que tange à política de capacitação do corpo técnico e docente.

Grosso modo, todos os itens constantes da diligência foram respondidos. Assim, chega-se à conclusão de que a diligência foi atendida satisfatoriamente, tendo a IES apresentado melhorias em relação às fragilidades identificadas anteriormente.

É oportuno destacar que a instituição possuía, conforme o Cadastro e-MEC, Processo Administrativo: 23709.000021/2017-18. Este processo, no entanto, foi arquivado em razão do Despacho nº 139/17. Sendo assim, não há mais ocorrências de supervisão vinculadas à IES. Data da pesquisa: 30/01/18.

Por fim, deve-se salientar que a instituição possui conceito satisfatório atribuído ao IGC igual a 4 (2016).

Considerando as informações tratadas acima, incluídas as advindas da resposta à diligência, conclui-se que a IES apresentou melhorias após a celebração do protocolo de compromisso e, com isso, revelou possuir condições para continuar a desenvolver as suas atividades institucionais.

Ao finalizar o exame dos elementos de instrução do processo, a SERES arremata o seu parecer com a seguinte conclusão:

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 118011, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana - FAT.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.

Considerações do Relator

A Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT) foi credenciada junto ao Sistema Federal de Ensino por meio da Portaria nº 552/2001, do Ministério da Educação. Está situada no município Feira de Santana, no estado da Bahia, região com alto nível de influência econômica, comercial e política no estado e na região nordeste.

A FAT oferta atualmente, segundo dados do sistema e-MEC, 16 cursos de graduação além de diversas especializações. Os cursos de graduação avaliados possuem conceitos positivos. A IES apresenta IGC 4 (2015 e 2016).

Conforme já registrado, o processo de recredenciamento ora analisado foi aberto em 2009. Nesse período, a IES foi avaliada, celebrou protocolo de compromisso e foi reavaliada, tendo obtido, nas duas ocasiões, CI 3.

Ao final da reavaliação, a comissão de especialistas que visitou *in loco* a IES apontou a existência de algumas fragilidades, o que levou a SERES a efetuar diligência, respondida

satisfatoriamente pela IES, o que motivou Parecer Final da SERES com recomendação de credenciamento.

Diante do exposto, ponderadas as razões apresentadas com os elementos de instrução do processo e com os indicadores de qualidade da Instituição, acompanho a recomendação da SERES, favorável ao credenciamento da IES, e submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente